

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

13.2.2007

B6-0072/07

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da declaração da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Pasqualina Napoletano, Margrietus van den Berg, Glenys Kinnock,
Marie-Arlette Carlotti, Elena Valenciano Martínez-Orozco e Ana Maria Gomes

em nome do Grupo PSE

sobre a situação no Darfur

Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Darfur

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Resolução 1706 da ONU, que propõe uma força de manutenção da paz de 22.000 homens para o Darfur,
 - Tendo em conta a Cimeira da União Africana, realizada em Adis Abeba, em 29 e 30 de Janeiro de 2007,
 - Tendo em conta o Acordo de Paz para o Darfur, assinado em Abuja, na Nigéria, em Maio de 2006,
 - Tendo em conta o Acordo de Paz Global, assinado em 9 de Janeiro de 2005,
 - Tendo em conta a Resolução 1714 do Conselho de Segurança da ONU, de 6 de Outubro de 2006,
 - Tendo em conta a actual missão AMIS (“African Mission in Sudan”), cujo mandato termina em 1 de Julho de 2007,
 - Tendo em conta a visita de Presidente chinês Hu Jintao ao Sudão, em Fevereiro de 2007, e as conclusões da Cimeira UE-China, de 9 de Setembro de 2006,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o Governo do Sudão e os grupos rebeldes acordaram um cessar-fogo de 60 dias em 11 de Janeiro de 2007, embora os ataques indiscriminados contra a população civil e os cooperantes não tenham diminuído, num clima que as agências de ajuda humanitária têm vindo a descrever como “uma violência a uma escala nunca antes vista no Darfur”¹,
- B. Considerando que muitas agências e ONG de ajuda humanitária se retiraram completamente do Darfur, na sequência do elevado número de ataques tendo como alvo os trabalhadores humanitários,
- C. Considerando que, em 16 de Novembro de 2006, a reunião de alto nível realizada em Adis Abeba pela União Africana e pela ONU redundou na celebração de um acordo para a constituição de uma força combinada UA-ONU para o Darfur, envolvendo estruturas de apoio logístico da ONU e estruturas de comando e controlo para uma força de manutenção da paz alargada naquela região,

¹ “Humanitarian agencies warn Darfur operations approaching breaking point” [“As agências humanitárias advertem: operações em Darfur quase em situação de ruptura”], comunicado de Imprensa das agências de ajuda humanitária “Action Against Hunger”, “CARE International”, “Oxfam International”, “Norwegian Refugee Council”, “World Vision” e “Save the Children” sobre as conclusões da Cimeira da União Africana, 29 de Janeiro de 2007.

- D. Considerando que o Governo do Sudão continua a adiar a constituição dessa força combinada, não tendo até ao momento permitido que a UA e a ONU enviassem para o terreno senão um mero destacamento de apoio, composto por 105 militares e por apenas 33 consultores para a polícia,
- E. Considerando que o conflito do Darfur — e a impunidade dos criminosos— estão a afectar cada vez mais a estabilidade de países vizinhos, como a República Central Africana e o Chade, constituindo uma ameaça para a paz e a segurança internacionais,
- F. Considerando que a doutrina da “responsabilidade pela protecção” perfilhada pela ONU prevê que, nos casos em que “as autoridades nacionais manifestamente não consigam proteger as suas populações de acções de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a Humanidade”, incumbirá a terceiros a responsabilidade de lhes conferir a necessária protecção,
- G. Considerando que a tortura e o recrutamento compulsivo de adultos e crianças se tornaram uma marca característica da violação dos Direitos Humanos e do Direito internacional humanitário na região do Darfur, com as vítimas da tortura demasiado aterrorizadas para comunicarem os abusos à AMIS ou aos trabalhadores das organizações humanitárias, com medo das represálias,
- H. Considerando que a violência sexual contra as mulheres e as crianças foi reconhecida como um crime contra a Humanidade, embora a prática da violação sistemática continue a ser utilizada como arma de guerra pelas partes em conflito no Darfur; e considerando que, apesar das muitas garantias dadas pelo Governo sudanês, a violência sexual continua a grassar,
- I. Considerando que o Conselho de Segurança da ONU, nos termos da sua Resolução 1591, autorizou o recurso a sanções contra quatro indivíduos, por impedirem o processo de paz e violarem o Direito internacional (Resolução 1672 do Conselho de Segurança da ONU); e considerando que tais sanções ainda não foram aplicadas,
- J. Considerando que a visita do Presidente chinês, Hu Jintao, ao Sudão, em 2 de Fevereiro de 2007, proporcionou o reforço da cooperação económica e diplomática entre os dois países, incluindo um empréstimo sem juros de 12,9 milhões de dólares o cancelamento de 80 milhões de dólares da dívida sudanesa, para além de substanciais transacções no sector da construção,
- K. Considerando que o Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da sua Resolução 1593, de 31 de Março de 2005, remeteu a situação no Darfur ao Provedor do Tribunal Penal Internacional (TPI), afirmando que a justiça e a responsabilização pelos actos cometidos são essenciais ao estabelecimento duradouro da paz e da segurança no Darfur,
- L. Considerando que o TPI pode desempenhar um papel importante no fim da impunidade dos crimes cometidos no Darfur, contribuindo, assim, para a prevenção de crimes desta índole, nos termos do Estatuto da Roma,
- 1. Lamenta a incapacidade do Conselho para aprovar sanções contra os principais responsáveis do Governo sudanês pela crise do Darfur, apesar de ter posto em prática

sanções similares contra indivíduos originários de outros países, incluindo a Bielorrússia, a República Democrática do Congo, a Costa do Marfim, a Coreia do Norte, a Moldávia, a Birmânia, ou o Zimbabué; exorta o Conselho a agir de imediato, a fim de rectificar esta situação e de demonstrar todo o seu empenho na colocação da crise humanitária do Darfur no topo da agenda política;

2. Insta a ONU a agir em conformidade com a doutrina da “responsabilidade pela protecção”, fundamentando as suas acções na incapacidade, ou na relutância, do Governo do Sudão em proteger as populações do Darfur em relação a crimes de guerra e a crimes contra a Humanidade, bem como na incapacidade que ele revela de prestar auxílio humanitário ao seu próprio povo;
3. Convida a ONU e a UA a garantirem a realização da segunda e da terceira fases da constituição da força combinada; exorta o Governo do Sudão a autorizar a implantação integral e sem obstáculos da força combinada, tal como foi acordado na reunião de alto nível realizada em 16 de Novembro; solicita à ONU e à UA a aplicação de sanções imediatas contra todos os que, incluindo o Governo sudanês, adiem ou impeçam a acção daquela força; sublinha que tais sanções devem incluir um embargo petrolífero ao Governo do Sudão;
4. Sublinha ainda que os objectivos da força combinada devem imperativamente respeitar os princípios humanitários da neutralidade e da imparcialidade, que servem de garante à segurança dos trabalhadores humanitários no terreno;
5. Salienta que a força combinada deve dispor de um mandato pleno para a protecção de civis, em conformidade com Capítulo VII da Carta da ONU;
6. Deplora as notícias do apoio sistemático do Governo do Sudão à “Janjaweed” e aos rebeldes chadianos, bem como o bombardeamento da região do Darfur pela força aérea governamental, o que representa uma ruptura clara e flagrante do Acordo de Paz para a região;
7. Condena as violações sistemáticas do cessar-fogo por todas as partes em conflito e exorta-as a pôr termo imediato às acções militares, designadamente, às violações em massa e à violência sexual dirigida contra a população civil e aos que prestam auxílio humanitário;
8. Exorta a UE a apelar à aplicação urgente da zona de exclusão aérea sobre o Darfur, definida pela Resolução 1591 do Conselho de Segurança da ONU; solicita à comunidade internacional que estabeleça contactos com as autoridades chadianas para debater a aplicação da zona de exclusão aérea a partir do Chade Oriental;
9. Insta a UE e a comunidade internacional a reatarem as negociações de paz, com o objectivo de aperfeiçoarem o conteúdo do Acordo de Paz para o Darfur, tornando-o aceitável para todas as partes; apela às organizações internacionais que vinculem todas as partes em conflito ao acordo daí resultante e solicita aos beligerantes que demonstrem o seu empenho numa solução pacífica para a crise no Darfur mediante a aplicação imediata do acordo;

10. Exorta o Governo e as principais milícias rebeldes a envolverem-se na aplicação do Acordo de Paz, em conjunção com todos os grupos que compõem a sociedade do Darfur, designadamente, as mulheres e os deslocados internos, a fim de fazer face a algumas das fundamentais causas do conflito, como os direitos à utilização da terra e das pastagens;
11. Expressa uma preocupação crescente com a ameaça de insegurança e de desestabilização regionais resultantes do conflito do Darfur; insta todas as partes em conflito a pôr cobro ao apoio às milícias e aos movimentos rebeldes da região; saúda o acordo celebrado pelos Governos do Chade e da República Centro-Africana no sentido de permitir uma presença da ONU nos seus territórios;
12. Congratula-se com o Acordo de Paz assinado entre o Governo de Chade e o grupo rebelde Frente Unida para a Mudança Democrática, em 24 de Dezembro de 2006, e com o memorando para a paz celebrado entre o Governo da República Centro-Africana e dois grupos de rebeldes, a União das Forças Democráticas para a Unidade e a Frente Democrática Popular, em 2 de Fevereiro de 2007;
13. Apela à continuidade do apoio comunitário e internacional a medidas de reforço da confiança, tais como o diálogo e as consultas entre as várias forças do Darfur, incluindo a totalidade dos beligerantes e a sociedade civil;
14. Apela à constituição de forças para o patrulhamento regular dos campos de refugiados, a fim de proporcionar às mulheres um grau acrescido de protecção relativamente a eventuais novos actos de violência sexual quando procedem à recolha de lenha; apela igualmente à criação de procedimentos de denúncia da violência sexual, para que as vítimas possam prestar declarações, apresentar provas e ser remetidas para as agências com competência na matéria, para aí receberem tratamento de emergência;
15. Exorta todas as partes envolvidas no conflito do Sudão a absterem-se de proceder ao recrutamento e ao alistamento forçado de crianças com menos de 18 anos, convidando as autoridades sudanesas a proteger as crianças deslocadas, nomeadamente, os menores não acompanhados;
16. Apela à comunidade internacional para que alargue o embargo limitado de armas previsto na Resolução 1591 da ONU à totalidade do território do Sudão, caso o Governo sudanês persista na sua inacção sistemática;
17. Exorta a comunidade internacional, a Liga Árabe e a ONU a certificarem-se de que a força combinada dispõe das tropas, dos helicópteros, dos serviços de espionagem por satélite, dos tradutores, do equipamento, do financiamento e das condições básicas indispensáveis ao desempenho da sua missão no Darfur;
18. Insta a China a utilizar toda a sua influência na região para vincular o Governo do Sudão à observância dos seus compromissos, nos termos do Acordo de Paz Global e do Acordo de Paz para o Darfur; exorta, para além disso, a China a pôr termo à exportação de armas para o Sudão e a deixar de obstruir a tomada de decisões sobre sanções específicas contra o Governo sudanês no Conselho de Segurança da ONU;
19. Convida os Ministros dos Negócios Estrangeiros da UE a darem o exemplo, criando de

imediato um Fundo Internacional para as Vítimas das Atrocidades no Darfur, financiado com as receitas do petróleo do Sudão, como de resto recomendou a Comissão de Inquérito da ONU, em 2005;

20. Encoraja todas as partes envolvidas a prosseguirem sem reservas a sua cooperação com o TPI;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, aos chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da União Europeia, ao Governo e ao Parlamento do Sudão, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, aos chefes de Estado e de Governo da Liga Árabe e aos Governos dos países ACP.